



PLANO DE ATIVIDADES

CNPD

2020

Introdução

O plano de atividades da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) continua, no ano de 2020, centrado no novo quadro jurídico de proteção de dados pessoais, concretizado no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na respetiva lei nacional que assegura a sua execução, bem como na lei que transpõe a Diretiva relativa aos tratamentos de dados pessoais no setor policial – Leis n.º 58/2019, de 8 de agosto e n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Considerando que os referidos diplomas legislativos nacionais só foram publicados no passado mês de agosto, mais de um ano depois do início da aplicação do RGPD e da data-limite de transposição da Diretiva, a atividade da Comissão não pode deixar de se manter fortemente condicionada pela necessidade de adaptação às novidades que o ordenamento jurídico, paulatinamente, vai introduzindo.

É essa a razão por que a reestruturação da organização interna da CNPD só vai ficar plenamente concluída em 2020, desde logo pela impossibilidade de concretizar todos os procedimentos de recrutamento de pessoal necessários à ativação efetiva das novas unidades de serviço. O que tem, desde logo, a consequência de condicionar o ritmo de produção de decisões, no plano de orientação, bem como no âmbito das funções de supervisão e correção de tratamentos de dados pessoais.

Assim, por tudo isto, algumas diretrizes, que teria sido conveniente emitir entre 2018 e 2019, sobre tratamentos de dados sobre os quais o RGPD reconhece aos Estados-Membros espaço de regulação legislativa, ficaram pendentes ou adiadas a aguardar o sentido que o legislador nacional viesse imprimir quanto à orientação das condutas dos responsáveis pelos tratamentos; e que, nesta fase e com os recursos humanos disponíveis, vão em parte ser projetadas para o próximo ano.

Destaca-se ainda, na atividade da CNPD ao longo do ano de 2020, a intensificação da participação nos diferentes organismos europeus em que tem assento, por força de instrumentos legais da União Europeia, em especial no Comité Europeu de Proteção de Dados, devido à crescente importância, tanto da aplicação homogénea na União do regime jurídico de proteção de dados, com particular peso para as exigências do

trabalho inerentes ao mecanismo do controlo de coerência, como da relevância dos tratamentos transfronteiriços na vida das pessoas.

Finalmente, sublinha-se que, no cumprimento da sua missão de garantir e promover a proteção dos dados pessoais tendo em vista a tutela da dignidade da pessoa humana, a CNPD pretende intensificar o apoio e acompanhamento da expansão do direito à proteção dos dados pessoais no plano global, no contexto das redes internacionais de proteção de dados e, muito especialmente, junto dos países de língua oficial portuguesa.

Lisboa, 3 de setembro de 2019

A Presidente da CNPD

Filipa Calvão

MAPA DO PLANO

A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
2. Regime jurídico relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas
3. Tratamento de dados pessoais com recurso a tecnologias de *blockchain*

B. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

1. Regime jurídico europeu relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas
2. Tratamento de dados realizados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

C. ORIENTAÇÕES

1. Sobre o exercício dos direitos dos titulares dos dados
2. Sobre o tratamento de dados de crianças

D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Provedoria de Justiça
2. Centro Nacional de Cibersegurança
3. Instituições do Ensino Superior
4. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN
5. Centro Internet Segura
6. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde
7. Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe
8. Gabinete de Protecção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau
9. Rede de protecção de dados dos países de língua oficial portuguesa

F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Promoção de conferências e participação em sessões de esclarecimento sobre o novo quadro jurídico de protecção de dados
2. Dia Europeu de Protecção de Dados
3. Revista *Forum de Protecção de Dados*
4. Promoção dos eventos relativos à protecção de dados pessoais
5. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades
6. Participação em cursos de formação no contexto do ensino superior
7. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. Comité Europeu de Protecção de Dados
2. Conselho de Cooperação da Europol

3. ASC do Sistema de Informação Aduaneiro
4. Grupo Internacional das Telecomunicações
5. Grupos de supervisão coordenada Eurodac, SIS II, VIS, CIS e IMI
6. Rede Ibero-americana de proteção de dados
7. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados
8. Conferência Internacional de Proteção de Dados

H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços em conformidade com a lei nacional
2. Formação interna
3. Sistema de Informação
4. Procedimentos eletrónicos
5. Procedimentos de contratação de bens e serviços

PLANO DE ATIVIDADES 2020

A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Novo quadro jurídico europeu de proteção de dados

Prosseguir com a análise do novo quadro jurídico de proteção de dados – Diretiva (UE) 2016/689, para o setor policial e judicial (Diretiva) e respetiva lei nacional de transposição, e Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e respetiva lei nacional de execução –, com maior incidência nos novos instrumentos de atuação que o RGPD prevê, tendo em vista definir orientações que auxiliem os responsáveis no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, traçar regras e limites aos tratamentos de dados e procurar respostas para as novas questões jurídicas que daquele decorrem.

Em especial, analisar e delimitar:

- i. Requisitos e procedimentos de acreditação e certificação;
- ii. Requisitos e procedimentos relativos à aprovação de códigos de conduta
- iii. Medidas e procedimentos para garantir a Privacidade desde a conceção (PbD) e a Privacidade por defeito (Pbd)

2. Regime jurídico relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas

Analisar o novo regime jurídico europeu sobre a privacidade nas comunicações eletrónicas, que se espera ser entretanto aprovado. Em especial, analisar e delimitar o tratamento de dados decorrente da utilização de *cookies*.

3. Tratamento de dados pessoais com recurso a tecnologias de *blockchain*

Analisar o impacto sobre a proteção de dados pessoais da utilização em novos contextos de tecnologias criptográficas, em especial de blocos de canais seguros por criptografia (*blockchain*).

B. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

1. Regime jurídico europeu relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas

Continuar a acompanhar o processo legislativo europeu de revisão do regime relativo à privacidade no setor das comunicações eletrónicas, no contexto do Comité Europeu de Proteção de Dados, e eventual processo legislativo nacional.

2. Tratamento de dados realizados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Acompanhar os tratamentos de dados pessoais realizados através de novas aplicações (*apps*) do SNS.

C. ORIENTAÇÕES

1. Sobre o exercício dos direitos dos titulares dos dados

Com a intenção de ajudar os cidadãos a exercer os seus direitos no contexto de tratamentos de dados pessoais e facilitar também a tramitação de eventuais procedimentos dirigidos à garantia dos direitos, publicar uma orientação de cariz essencialmente prático, sob a forma de modelos declarativos a disponibilizar no sítio da Internet da Comissão.

2. Sobre o tratamento de dados de crianças

Com a intenção de promover a proteção de grupos de pessoas particularmente vulneráveis, publicar uma diretriz sobre o tratamento de

dados pessoais das crianças dirigida especialmente aos responsáveis pelos tratamentos.

D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

1. Realizar as ações de verificação do cumprimento do regime jurídico de proteção de dados pessoais que se mostrem necessárias ao longo do ano.
2. Adoção de modelos de operações a realizar no contexto das inspeções, seguindo a estrutura de *check-list*.

E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Provedoria de Justiça

Continuar a cooperação com o Provedor, nomeadamente através de uma via de comunicação dedicada à resolução ágil de queixas, uma vez que ambos os órgãos partilham, no âmbito das suas atribuições, da missão de promover a tutela dos direitos, liberdades e garantias.

2. Centro Nacional de Cibersegurança

Prosseguir a cooperação com o Centro Nacional de Cibersegurança, conjugando a experiência e conhecimentos especializados dos técnicos dos dois organismos na deteção e resolução de problemas de segurança e de garantia da confidencialidade da informação sobre os cidadãos.

3. Instituições do Ensino Superior

Prosseguir a cooperação já firmada com várias instituições da Academia e promoção de novos acordos, com vista à criação de sinergias entre a vertente da reflexão crítica, da investigação e do ensino e a vertente prática da aplicação da lei, em benefício de uma melhor proteção dos dados pessoais.

4. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

Continuar a cooperação com o Conselho de Fiscalização da PIIC e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN para o acompanhamento do funcionamento da PIIC e a verificação do cumprimento das exigências legais na base de dados de perfis de ADN respetivamente.

5. Centro Internet Segura

Prosseguir a parceria com o Centro de Internet Segura, destacando-se a área da prevenção em matéria da proteção de dados junto dos jovens que utilizam a Internet.

6. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde

Continuar a cooperação com a autoridade congénere cabo-verdiana, designadamente no plano da troca de informações e experiências e formação técnica.

7. Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe

Continuar a cooperação com a autoridade congénere de S. Tomé e Príncipe, designadamente no plano da troca de informações e experiências, formação técnica, integração nos vários fóruns internacionais de proteção de dados e apoio nos trabalhos preparatórios para o reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados.

8. Rede de proteção de dados pessoais dos países de língua oficial portuguesa

Intensificar os contactos com os Estados de língua oficial portuguesa, no sentido de promover a criação de uma rede de proteção de dados pessoais, tendo em vista a promoção deste direito.

F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Promoção de conferências e participação em sessões de esclarecimento sobre o novo quadro jurídico de proteção de dados

Estimular o debate público sobre o novo quadro jurídico de proteção de dados, através da realização de seminários e conferências, e participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade dos cidadãos.

2. Dia Europeu de Proteção de Dados

Participar em iniciativas de informação e sensibilização para a proteção de dados pessoais.

3. Revista *Forum de Proteção de Dados*

Continuar o projeto lançado em 2015 de publicação semestral de uma revista dedicada à proteção de dados e à privacidade, promovendo a diversidade e inovação de temas e abordagens, bem como a sua ampla divulgação, quer através de uma edição digital, quer concretizando a publicação da versão inglesa também em formato digital.

4. Promoção e participação em eventos relativos à proteção de dados pessoais

Continuar a estimular o debate público sobre a proteção de dados pessoais, sob diferentes perspetivas, através da realização e participação em seminários e conferências, que promovam a defesa dos direitos fundamentais.

5. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades

Continuar a disponibilização de representantes da CNPD para participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade dos cidadãos.

6. Participação em cursos de formação no contexto do ensino superior

Prosseguir a participação ativa de representantes da CNPD em cursos de especialização oferecidos por instituições do ensino superior.

7. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

Continuar o apoio às escolas dos vários níveis de ensino na dinamização de sessões de sensibilização e debate da matéria da proteção de dados para alunos, professores e pais.

G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. Comité Europeu de Proteção de Dados

Participar na atividade do Comité Europeu de Proteção de Dados, que congrega as autoridades de proteção de dados dos Estados membros da União Europeia, e nos subgrupos em que a CNPD está representada, em particular participando nas reuniões regulares, contribuindo para a elaboração de documentos no âmbito da implementação do novo quadro legal europeu de proteção de dados e intervindo nos procedimentos de cooperação e coerência.

2. Conselho de Cooperação da Europol

Participar ativamente nos trabalhos do Conselho de Cooperação da Europol.

3. ASC do Sistema de Informação Aduaneiro

Participar nos trabalhos da Autoridade Supervisora Comum (ASC) do Sistema de Informação Aduaneiro, em particular nas reuniões regulares,

contribuir para as ações coordenadas e participar nesta instância nas discussões sobre o novo quadro legal europeu de proteção de dados.

4. Grupo Internacional das Telecomunicações

Participar nos trabalhos do Grupo Internacional de Proteção de Dados nas Telecomunicações (Grupo de Berlim), em particular em reuniões e na elaboração de documentos emanados deste Grupo, que analisam os desenvolvimentos tecnológicos mais atuais e refletem sobre as implicações da sua utilização para a proteção de dados e para a privacidade das pessoas.

5. Grupos de supervisão coordenada Eurodac, SIS II, VIS, CIS e IMI

Participar regularmente nos trabalhos dos Grupos de Supervisão Coordenada, através da participação nas reuniões que vierem a ser convocadas, nas ações de fiscalização coordenadas e no trabalho dos subgrupos.

6. Rede Ibero-americana de proteção de dados

Acompanhar e participar na atividade desenvolvida no âmbito da Rede Ibero-Americana, cooperando com os países membros e observadores, procurando retomar a participação no Encontro Ibero-americano anual e em alguns seminários temáticos e da contribuição informativa e em língua portuguesa para o sítio da Rede.

7. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados

Participar nos trabalhos da Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

8. Conferência Internacional de Proteção de Dados

Participar nos trabalhos da Conferência Internacional de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços em conformidade com a lei nacional

Reestruturar os serviços para os novos desafios decorrentes da alteração do modelo de regulação, imposta pelo RGPD, que implica o recentrar da atividade da CNPD na função de orientação, por um lado, e de fiscalização e sancionamento, por outro; e adaptar os serviços de modo a garantir um modelo eficiente de cooperação e controlo da coerência no âmbito das competências partilhadas com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da UE. Assim,

- a. Executar a reorganização dos serviços prevista na lei nacional;
- b. Reforçar os recursos humanos, para corresponder às novas obrigações legais.

2. Formação interna

- a. Intensificar a formação interna contínua dos funcionários, especificamente focada no novo quadro jurídico de proteção de dados e nas novas funções que cada núcleo irá desenvolver;
- b. Continuar a formação interna de funcionários especificamente focada no regime contraordenacional;
- c. Continuar a formação dos utilizadores dos sistemas de informação da CNPD.

3. Sistema de Informação

- a. Integrar os subsistemas pré-existentes no novo sistema de informação;

- b. Desenhar, desenvolver e implementar novas interfaces de suporte à atividade da CNPD.

4. Procedimentos eletrónicos

- a. Disponibilizar meios eletrónicos para notificação de:
 - i. Estudos de impacto na proteção de dados pessoais;
 - ii. Códigos de conduta;
 - iii. Acreditação e certificação;
- b. Desenhar, desenvolver e implementar um mecanismo eletrónico que agilize a resposta a determinados tipos de solicitações dos responsáveis e cidadãos.

5. Procedimentos de contratação de bens e serviços

- a. Ajustar a frota automóvel, através de contratos de *leasing*, à intensificação inspetiva e à nova estrutura organizativa;
- b. Contratar encarregado de proteção de dados;
- c. Contratar fiscal único.